

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 25/2025
PEDIDO COMPRA Nº 2025/3699

- 1- **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para serviços de engenharia para execução de reforma do telhado e grade de ferro, com fornecimento de material e mão de obra de no Centro de Referência da Assistência Social da região Nordeste - CRAS NORDESTE, localizado na Avenida Mauá, 2141, Bairro Santos Dumont, Município de São Leopoldo/RS, conforme memorial descritivo e demais documentos elaborados pela Diretoria de Edificações e Projetos (DEPRO).
- 2- **LOCAL:** Os serviços serão prestados na Avenida Mauá, nº. 2141, Bairro Santos Dumont, em São Leopoldo/RS.
- 3- **JUSTIFICATIVA:** A reforma do telhado e grade de ferro no muro de divisa do CRAS Nordeste se faz necessária pois o mesmo necessita de importantes reparos após ter ficado mais de vinte dias submerso durante o período da cheia do ano de 2024.

O CRAS Nordeste é um equipamento essencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável por atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, promovendo serviços de proteção social básica, atividades socioeducativas e comunitárias.

A atual estrutura do telhado apresenta problemas que comprometem a segurança dos(as) trabalhadores(as) e usuários(as), bem como a oferta de atividades à população.

Destaque-se que a não realização da obra compromete o interesse público, além de acarretar prejuízos financeiros ao Município devido ao risco de devolução dos recursos vinculados destinados pelo governo estadual para a execução do presente objeto, com

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil 

possível responsabilização do ente por descumprimento de obrigações e a eventual perda de futuras transferências.

4- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Todos os serviços e informações técnicas necessárias estão descritos no Memorial Descritivo e nos demais anexos do Termo de Referência.

5-GESTOR DO CONTRATO:

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, a responsabilidade pela gestão e acompanhamento dos trâmites administrativos do contrato a que se refere este projeto básico, e isto ficará a cargo da servidora **Joelma de Fraga Oliveira**, matrícula 88058, comunicações entre a contratada e o (a) gestor (a) do contrato serão por meio correio eletrônico crasnordeste@saoleopoldo.rs.gov.br.

6-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Compete à Diretoria de Edificações e Projetos da Secretaria Geral de Governo – SGG, a responsabilidade pela coordenação, fiscalização, aprovação e medição dos serviços executados, objeto do contrato a que se refere este Termo de Referência. Ficaram a cargo disso, o(s) servidor(es): **Arquiteto Artur Domingos Spagnol**, matrícula nº 87304 – CAU/RS 161878-4 e/ou Engenheira Civil **Carolina Moraes Jost**, matrícula 88270, CREA/RS 243415. As comunicações entre a contratada e o(s) fiscal(is) do contrato será por meio correio eletrônico depro.saoleopoldo@gmail.com.

7-PRAZO DE EXECUÇÃO:

A execução será de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa, respeitado **o prazo de execução de 60 (sessenta) dias**, e iniciará a partir

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

da emissão da Ordem de Início, emitida pelo DEPRO, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8-PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. Os serviços deverão ser **iniciados em até 05 (cinco) dias úteis** a contar da emissão da Ordem de Início pelo Gestor e Fiscal(is) do Contrato.

6.3. Ao final da obra, será emitido o Termo de Recebimento Provisório da Obra e, transcorrido o prazo legal, será emitido o Termo de Conclusão Definitiva, lavrados pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.4. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data de assinatura da Ordem de Início. A contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, que será utilizado para o acompanhamento e controle do andamento das obras.

6.5. Não serão aceitos atrasos na execução dos serviços, exceto quando do acontecimento de fatos supervenientes, devendo a CONTRATADA, impreterivelmente, atender o período de execução do contrato.

6.6. Os serviços solicitados serão atendidos conforme exigências do DEPRO e serão admitidas prorrogações se de interesse da Administração, em concordância com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

9-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para comprovação de qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

9.1. Da qualificação técnica para habilitação:

a) A PROPONENTE deverá apresentar, na data da habilitação, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Avenida Dom João Becker, 313, Sala 01 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0515

[assinatura] [assinatura]

Urbanismo – CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste a área de atuação compatível com a execução de obras de engenharia;

b) A PROPONENTE deverá apresentar, na data da habilitação, comprovação de capacidade técnica operacional, através de apresentação de atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove a execução pela proponente ou responsável técnico vinculado a empresa de serviço(s) compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c) No caso da(s) PROPONENTE(S) utilizar(em) para comprovação das exigências atestado(s) de obras referentes a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo.

9.2. Da qualificação técnica para assinatura da ordem de início:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura da Ordem de Início, comprovação, através de declaração por ela emitida, de possuir Mestre de Obras e/ou Encarregado em seu quadro de profissionais.
- b) A CONTRATADA deverá comprovar, na data da assinatura da sua Ordem de Início, possuir responsável técnico, conforme planilha orçamentária. Este deverá estar presente no respectivo canteiro de obra quando necessário a fim de orientar os colaboradores da CONTRATADA no quesito segurança, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a administração da presença deste no canteiro ao longo da execução da obra.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

- c) A CONTRATADA deverá dispor de equipe, exclusiva à respectiva obra, de profissionais qualificados e em números suficientes para o cumprimento do prazo estipulado para execução da obra no presente documento. A prova de qualificação técnico-operacional da proponente deverá ser demonstrada através de relação nominal da equipe técnica e administrativa, permanente e eventual, as quais ficarão vinculadas ao objeto da licitação. Essa relação deverá estar acompanhada da respectiva ficha curricular de declaração pessoal de cada técnico indicado acima, concordando com sua inclusão na equipe de trabalho, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, especificando nesta declaração a função e a atividade a ser desempenhada por profissional, indicando ainda a modalidade, o número da licitação e do contrato;
- d) A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de execução do seu Contrato os profissionais indicados conforme documentos apresentados no ato de assinatura da Ordem de Início. O profissional que realizará a visita técnica deve ser o mesmo responsável pela execução. A alteração deste profissional deverá ser comunicada formalmente ao(à) Gestor(a) do Contrato, comprovada a capacidade técnica similar do substituto, através da apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores.
- e) As visitas deverão ser agendadas na Diretoria de Edificações e Projetos - DEPRO, por meio do correio eletrônico (e-mail) depro.saoleopoldo@gmail.com aos cuidados do(s) servidor(es) Arquiteto Artur Domingos Spagnol ou Engenheira Civil Carolina Moraes Jost.

10-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Para comprovação de qualificação econômico-financeira serão exigidos os

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil 

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Avenida Dom João Becker, 313, Sala 01 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0515



seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas; tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65, de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial;

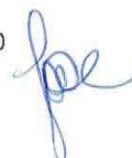
b) Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



Passivo Circulante

11-HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Para comprovação da habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, serão exigidos os seguintes documentos:

- Registro/inscrição empresarial para o empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);
- Ato Constitutivo Registrado Comandita por Ações (SCA), e Contrato Social para as Sociedades Limitadas (Ltda.) e demais tipos de sociedades empresárias, em ambos os casos acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Poderá ser apresentado o Contrato Social, acompanhado de suas alterações posteriores, ou o Contrato Social consolidado, ou, então, Certidão Simplificada ou de Inteiro Teor, expedidas pelo Registro do Comércio da sede da empresa, devidamente atualizadas, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentação comprobatória de eleição de seus administradores;
- Registro / inscrição do Ato Constitutivo para as Sociedades Simples, acompanhada de documentação comprobatória da Diretoria em exercício;
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Avenida Dom João Becker, 313, Sala 01 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0515



- Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual sendo Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas;
- Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

12-CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- A vencedora da licitação deverá apresentar 5% de garantia do preço contratado;
- A vencedora da licitação deverá apresentar declaração indicando o técnico responsável pela execução do objeto, com cópia de Certidão de Acervo Técnico – CAT, para verificação da qualificação declarada na habilitação, bem como a Certidão de Registro no Conselho competente.

13-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A CONTRATADA deverá comparecer ao DEPRO para assinar o “Termo de Início de Obra” trazendo uma cópia do contrato assinado, do Cronograma Físico-financeiro elaborado pela empresa, da cópia do empenho e demais documentações;
- A CONTRATADA executará os serviços mencionados no objeto, após emissão de ordem de início fornecida pelos fiscais da CONTRATANTE, tomando as providências necessárias para o perfeito desempenho das atividades;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil





SAS
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Providenciar a matrícula da obra do INSS e o Registro de Execução e Projetos que lhe couberam mediante o CREA e o CAU;
- Apresentar as ARTs e, ou as RRTs de todos os serviços;
- Assinar e receber da CONTRATANTE a Ordem de Início e iniciar a execução dos serviços em prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura;
- Por ocasião do início da obra, apresentar a ART ou RRT de execução da obra, devidamente datada, assinada e quitada. Os itens constantes no documento, assim como suas quantidades (preenchimento obrigatório) deverão passar sob avaliação da FISCALIZAÇÃO. Caso haja prorrogação de prazo da obra, a CONTRATADA deverá providenciar documento com prazo compatível à prorrogação de prazo;
- Analisar todo o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, enfim, todo o material que compõe o escopo do empreendimento e este documento, com esclarecimento junto à CONTRATANTE de toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos e materiais a serem aplicados na obra e possíveis interferências que por algum motivo não tenham sido bem esclarecidas;
- Cumprir todas as exigências Legais e Contratuais inerentes a este documento, prazos, datas, apresentação de toda a documentação prevista por ocasião da contratação, o que for solicitado e acordado também com a FISCALIZAÇÃO, necessário para o bom desempenho e execução desta obra, objeto deste documento e seus anexos;
- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo DEPRO/Administração Pública, para representá-la na execução do contrato. Este deverá ser Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, legalmente habilitado detentor da ART ou RRT de responsabilidade técnica pela execução desta obra;
- O responsável técnico pela execução da obra deverá comparecer quando

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil




solicitado pela FISCALIZAÇÃO ao local da obra e/ou no DEPRO;

- A CONTRATADA deverá imediatamente substituir qualquer pessoa da equipe, empregado ou de empresa subcontratada quando requerido pela FISCALIZAÇÃO;
- Disponibilizar Técnico de Segurança para avaliação e orientação da equipe no quesito segurança. Este profissional também deverá estar disponível para reuniões com a FISCALIZAÇÃO quando solicitado;
- A CONTRATADA manterá, em cada frente de obra/serviço, obrigatoriamente, um encarregado representante da CONTRATADA, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços. Este responderá perante a FISCALIZAÇÃO, com o responsável técnico, a todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra/serviço, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo mais que a FISCALIZAÇÃO julgar como necessário ou útil ao trabalho contratado;
- A CONTRATADA deverá fazer a execução da obra obedecendo, integral e rigorosamente, aos projetos, memoriais, detalhes fornecidos, prazos de execução e às normas, especificações e métodos aprovados, ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Previdência, aplicáveis aos serviços, sendo indispensável o cumprimento da NR-10, NR-18, NR-33 e NR-35 e normas da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, referentes a serviços em vias públicas;
- A CONTRATADA deverá emitir Relatório Mensal de Serviço, que deverá ser entregue até o dia 30 de cada mês com a planilha de medição, a ordem de serviço referente às atividades desenvolvidas no período. Todas as informações nele contidas deverão ser fidedignas ao executado. Somente após a análise e

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

aprovação deste documento e anexos será solicitada a emissão da Nota Fiscal da medição;

- Manter-se permanentemente acessível à FISCALIZAÇÃO e toda a equipe do DEPRO que se fizer presente no serviço. Assim como nos demais locais que sirvam para execução de alguma parte dos elementos inerentes ao serviço;
- Manter comunicação permanente com a FISCALIZAÇÃO, seguindo todas as orientações, providenciando para que todas as correções e ajustes que forem solicitados pelo DEPRO sejam cumpridos dentro dos prazos estipulados. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO aceitar ou não a justificativa;
- Manter a FISCALIZAÇÃO informada de todo e qualquer imprevisto que ocorra durante a execução dos serviços;
- Atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO inerentes ao bom andamento dos serviços e sua qualidade, imediatamente. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO aceitar ou não a justificativa;
- Manter, obrigatória e permanentemente, em vigor o Seguro Contra Acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura de seus funcionários;
- Manter atualizada toda a documentação contratual junto à CONTRATANTE, bem como as fichas cadastrais da equipe da obra, junto à FISCALIZAÇÃO, inclusive das pessoas e empresas subcontratadas, caso ocorra, com comprovação da situação trabalhista, registro de presença no Diário de Obra e fornecimento de Crachá de identificação a todas as pessoas que tiverem acesso ao canteiro de obra, direta e indiretamente envolvidos na execução dos serviços, com dados da empresa, da obra, nome do trabalhador, RG, cargo ou função, bem como fornecerá os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

atender às exigências dos serviços, dentro do prazo previsto pelo Contrato da obra;

- A CONTRATADA deverá acompanhar a conferência das medições dos serviços executados, com a FISCALIZAÇÃO. Somente serão medidos materiais instalados e serviços fiscalizados;
- Todos os materiais rejeitados por não atender as especificações constantes neste instrumento e no projeto deverão ser removidos imediatamente do canteiro de obras, sem ônus para a Prefeitura de São Leopoldo;
- A CONTRATADA deverá implantar Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme normas vigentes. Este documento deverá ser entregue juntamente ao primeiro Plano de Trabalho e, caso necessite atualização, junto aos Relatórios de Andamento da Obra;
- A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO documento que demonstre que avaliou os riscos dos trabalhos em altura e espaço confinado, apresentando modelos de Análise Preliminar de Risco - APR e liberação de serviço e manter o histórico dos serviços realizados conforme determinam as NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e NR 35 - Trabalho em Altura. Estes documentos podem ser atendidos/substituídos pelo Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT que agrupa todos estes procedimentos;
- O licitante contratado será o único responsável para com seus empregados e prepostos, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do DEPRO/Administração Pública ou rescisão contratual com aplicação das

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



sanções cabíveis;

- A CONTRATADA deverá administrar localmente o canteiro de obra de acordo com a regulamentação e legislação em vigor, cumprindo-se sempre as determinações das autoridades sanitárias e trabalhistas, em especial a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Deverá ser mantida até o final da obra uma adequada manutenção, conservação e limpeza.
- A CONTRATADA é responsável pelo desenvolvimento, aprovação em órgão competente, execução e atendimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC. Os resíduos sólidos, esgoto e demais materiais excedentes gerados durante a execução dos serviços deverão ter descarte, destino e tratamento de forma que os tornem inócuos aos trabalhadores e à coletividade. A CONTRATADA é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais;
- A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas, equipamentos e máquinas, que forem necessários para a execução dos serviços, em bom estado de conservação. Substituir imediatamente todo e qualquer item que seja identificado com problema pela FISCALIZAÇÃO ou que possa apresentar risco para a execução de serviços na obra ou para as pessoas;
- A CONTRATADA deverá remover imediatamente da obra todo e qualquer equipamento ou material que estiver em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos, ou que seja solicitado pela FISCALIZAÇÃO;
- Ao concluir as obras, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza geral das áreas

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

onde se desenvolvem os serviços. Esta limpeza, sem ônus para a CONTRATANTE, deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO e será condição indispensável para a entrega da obra;

- Fica a CONTRATADA obrigada a manter, por sua conta e risco, disponibilidade de qualquer serviço pelo período de noventa (90) dias após a conclusão dos mesmos e, somente após este prazo, será providenciado pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- A prestação dos serviços terá fiscalização técnica realizada pelos profissionais indicados pela Diretoria de Edificações e Projetos – DEPRO, da Secretaria Geral de Governo – SGG;
- A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição dos serviços executados, assinada pelo Responsável Técnico sendo devidamente identificado e carimbado com número do registro no órgão competente, antes da emissão da nota fiscal, sendo que essa só poderá ser emitida depois do aceite da Equipe de Fiscalização Técnica;
- A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico, pertencente ao seu quadro permanente ou com contrato registrado, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS que responderá pela execução dos serviços e prestará os esclarecimentos necessários à fiscalização; fornecer os projetos das estruturas de concreto e estruturas metálicas, incluindo detalhamentos; os projetos estruturais deverão ser entregues antes do início das obras, completos, comunicando sempre que houver substituição e reapresentando os documentos de registro e CAT;
- A CONTRATADA deverá fornecer todo ferramental, instrumentos aferidores, necessários à otimização e maximização da execução dos serviços, observando que os mesmos tenham origens de fabricantes acreditados por Órgãos Certificadores de

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



Produtos, disponibilizando-os nos locais de trabalho;

- As ferramentas deverão estar à disposição dos profissionais durante toda a execução do serviço, e devidamente identificadas como de propriedade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
- A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços e que obedeçam à Convenção Coletiva de Trabalho;
- A CONTRATADA deverá exigir de seu funcionário a adequada utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's, sempre que necessário;
- A CONTRATADA deverá indicar com antecedência a modificação do Técnico Responsável pela execução dos serviços, indicado no ato da assinatura do contrato, sempre que se fizer necessário à sua substituição, por outro de qualificação compatível, demonstrada pelos mesmos documentos apresentados inicialmente;
- A garantia de fiel cumprimento ficará automaticamente extinta, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações da CONTRATADA, por ocasião da emissão do Termo de Conclusão Definitivo, e deverá ser mantida atualizada e vigência durante todo o prazo de vigência deste termo;
- O ressarcimento da quantia, caso depositada em moeda corrente, será efetuado mediante solicitação no Protocolo Geral (Andar Térreo, no Centro Administrativo), por parte da CONTRATADA, após a emissão do Certificado de Conclusão Definitivo da obra, sendo esta solicitação de sua inteira responsabilidade;
- Os materiais e serviços a serem fornecidos deverão obedecer a tradicional e boa técnica, os materiais serem de boa qualidade e de marcas consagradas no mercado,

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

bem como obedecer rigorosamente às especificações do fabricante dos produtos aplicados;

- Nas placas e adesivos indicativos das obras, deverá ser informado o número 156 como canal para registro de denúncias, reclamações e elogios;
- Na execução da obra deverão ser observadas as Normas Técnicas Brasileiras, a Legislação Municipal e Ambiental vigentes, bem como a Licença Ambiental (Anexo V) anexada. Deverá ser observado e aplicado a NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção) e as respectivas normas de acordo com a especificação de cada trabalho.

14-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- 14.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a comprovação da execução regular do objeto, mediante atesto da fiscalização, conforme prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual ou neste Termo de Referência;
- 14.2 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhe registrar ocorrências, solicitar correções e atestar as medições, nos termos da legislação vigente;
- 14.3 Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, orientações técnicas e documentos necessários à correta execução do objeto
- 14.4 Assegurar o acesso da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, nos horários previamente definidos, observadas as normas de segurança e funcionamento do CRAS Nordeste;
- 14.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para saneamento, quando couber;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Avenida Dom João Becker, 313, Sala 01 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0515



SAS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 14.6 Atestar os serviços executados, desde que estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições pactuadas;
- 14.7 Aplicar as sanções administrativas previstas, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 14.8 A CONTRATANTE terá o direito de solicitar à CONTRATADA a utilização de equipamentos de maior precisão, se os em uso se mostrarem ineficientes.

15. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Avenida Dom João Becker, 313, Sala 01 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0515

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.2;

15.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.2 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.6. Na aplicação das sanções, serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, §1º):

15.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

15.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159;

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160);

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Lei 14.133/2021, Art. 161);

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Avenida Dom João Becker, 313, Sala 01 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0515

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, à desocupação ou à servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Lei;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas à desapropriação, à desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17-PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

O valor máximo estimado para a obra é de **R\$ 242.842,15 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)**, conforme planilha discriminada em anexo.

18-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento do serviço será efetuado pela CONTRATANTE, conforme as medições efetuadas, em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e após conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA e liberação do pagamento pela Caixa Econômica Federal.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Avenida Dom João Becker, 313, Sala 01 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0515



- a) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Estadual e Municipal; GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo); GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo); SEFIP/Relatório com nome dos funcionários; Folha de pagamento ou cópia dos contracheques. Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.
- b) A Contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a Contratada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- c) A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item supramencionado.
- d) O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome do Banco, Número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- e) O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil





SAS
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fls.: 140
Rubrica:

19-MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro CEP 93.010-10

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: /

Licitação nº.:

20- REAJUSTAMENTO CONTRATUAL:

18.1 Fica fixado para o reajustamento o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

18.2 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a CONTRATADA ou a CONTRATANTE comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

21-REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

22-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 2025/1902 Prefeitura Municipal de São Leopoldo

Programa de Trabalho: 12.02.08.244.0043.2166 – Manut.do CRAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1661- Transf. Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Avenida Dom João Becker, 313, Sala 01 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0515

Rubrica Item: 4.4.90.51.99.01.00.00 – Outras Obras e Instalações

23-DAS PENALIDADES

- 23.1 Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 23.2 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- 23.3 Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor global ou do faturado no mês anterior, conforme o caso:
- 23.4 Quando não forem cumpridos os requisitos de acordo com as especificações da proposta apresentada e deste termo, sobre o valor do contrato;
- 23.5 Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto, sobre o valor total do contrato;
- 23.6 Pelo descumprimento deste termo de referência ou norma de legislação pertinente, no decorrer do período, sobre o valor do contrato, em relação ao objeto do descumprimento;
- 23.7 Declaração de impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência e das demais cominações legais, nos casos de o licitante deixar de executar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 23.8 No caso de aplicação de multa e/ou suspensão a contratada será notificada por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para suprir a falta ou apresentar

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Avenida Dom João Becker, 313, Sala 01 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0515



justificativa razoável que afaste as penalizações, sob pena de glosa, em possíveis pagamentos a que tiver direito, para ressarcimento ao erário e aos prejuízos que forem comprovadamente dolosos.

24-DO FORO:

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente.

25-ANEXOS:

São integrantes deste projeto os seguintes documentos:

- 23.1-Memorial Descritivo;
- 23.2-Projetos;
- 23.3-Cronograma físico-financeiro;
- 23.4-Orçamento.

São Leopoldo, 16 de março de 2026.



Joelma de Fraga Oliveira

Matrícula 88058
Gestora do Contrato



Simone Maria Dutra

Secretária Municipal de Assistência Social



Artur Domingos Spagnol

Matricula 87304
Fiscal da Obra

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil